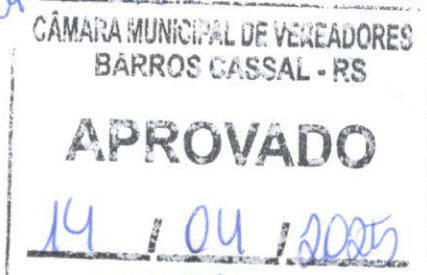




Barros Cassal
PROJETO DE LEI Nº 034, DE 02 DE ABRIL DE 2025.



EMENDA

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial de 02 (dois) operadores de máquinas.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, 02 (dois) operadores de máquinas, atendendo necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual à prevista para o respectivo cargo de acordo com o disposto na Lei Municipal inerente.

Art. 3º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 192 a 196 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 02 de abril de 2025.


JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 034, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 02 (dois) operadores de máquinas para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Barros Cassal-RS, atendendo a necessidade de excepcional interesse público, a contratação será de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Cumpre ressaltar, que a Secretaria acima nominada não pode ficar sem os serviços essenciais deste profissional, visto que atual situação que o município se encontra em relação as estradas rurais requer urgência na melhoria e manutenção das mesmas e a suspensão dos serviços por falta de operadores de máquinas acarretará atraso nos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Município de Barros Cassal-RS, 02 de abril de 2025.

Atenciosamente.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 011 AO PROJETO DE LEI Nº 034
DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº
034 de 02 de abril de 2025.**

Art. 1º. Altera a redação do artigo 3º do respectivo Projeto de Lei a fim de que a contratação seja realizada pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

Assim, o **artigo 3º** ficará da seguinte maneira:

**" Art. 3º. As contratações de que tratam o Artigo 1º desta
Lei serão pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 14 de abril de 2025.

Alexandre Cardoso De Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

Os contratos temporários devem ser utilizados pela Administração com certa ressalva, tendo em vista que se deve dar prioridade ao concurso público como forma de acesso.

Em diversas oportunidades o TCE/RS já se manifestou no sentido da ilegalidade das contratações temporárias quando não existe nenhuma situação de emergência ou calamidade pública instalada no município contratante. É o que ocorre no presente caso, uma vez que a justificativa ressalta que o único objetivo da contratação é manter o serviço enquanto pendente a realização de processo seletivo ou concurso público

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

Alexandre Cardoso De Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas